Fls. 52
Ass.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ E A EMPRESA MP ENGENHARIA EIRELI ME.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, CNPJ sob o nº 41.522.244/0001-11, com endereço na Avenida Joaquim Castelo Branco, 334, centro, Santa Rosa do Piauí-PI, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal, **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, CPF Nº** 226.764.903-97, e do outro, a empresa **TR3 ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 35.144.556/0001-36, com sede na Avenida Dom Severino, 1024, Edifício Afrânio Nunes, Sala 03, Bairro de Fátima, em Teresina - PI, neste ato representada por HEITOR ABREU MOURA, CPF 019.452.083-84, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e textos legais subsequentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação obedecendo-se ao disposto no art. 24, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os Serviços de Elaboração de Projeto de Engenharia para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais do Município de Santa Rosa do Piauí, referente ao Convênio nº 856299/2017 - FUNASA.

Fls. 53
Ass.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R$ 12.240,00** (doze mil duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PAIUÍ**: PROGRAMA: 15.451.1325.0000 – Projetos Especiais de Urbanização. FONTES DE RECURSOS: 510 – Outras Transferências de Convênio da União. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Parágrafo Único - Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o objeto deste contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta;

b) fornecer todas informações solicitadas acerca dos materiais objeto deste contrato;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através da Diretoria Administrativa, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

Parágrafo único - A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

b) 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

§2º - O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

Fls. 55
Ass.

§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§4º - A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§5º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§6º - A CONTRATADA também estará sujeita a sanções se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores previstos na Cláusula Quarta não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Santa Rosa do Piauí, 09 de agosto de 2021.

Pelo Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Pela Contratada: TR3S ENGENHARIA LTDA

Heitor Abreu Moura
Sócio administrador
TR3S Engenharia
CNPJ 35.144.556/0001-36

Heitor Abreu Moura
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

2. Esaú Silva Malondo, CPF 087.238.213-37

2. [illegible], CPF 350 244 013-34